



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 105.920/04, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao fornecimento de solução de software para gestão de informações de saúde.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações, pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é o **fornecimento de solução integrada de software para gestão de informações de saúde, destinada a informatizar as rotinas do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, compreendendo o fornecimento de licenças de utilização do sistema, prestação dos serviços necessários à implementação, de capacitação operacional e de suporte técnico**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
  - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 2.1.1. **13/10/2008:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **14/10/2008:** **a partir das 9h até às 9h do dia 24/10/2008:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **24/10/2008:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:  
a) abertura das propostas;  
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;  
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;  
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, cujo balanço patrimonial constante daquele cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e que apresentem a seguinte documentação:

- 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo, no mínimo, os módulos de Emergência, Central de Marcação de Consultas e Exames, Arquivo Médico, Laboratório e Prontuário Eletrônico, com capacidade para armazenamento de, pelo menos, 12.500 (doze mil e quinhentos) registros (prontuários);
    - 4.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do respectivo cliente, nos quais deverão constar:
      - a) a descrição geral dos serviços prestados;
      - b) o nome e o telefone de contato do responsável;
      - c) a avaliação do cliente sobre os serviços prestados com a data do início dos serviços.



- 4.1.2. comprovante de conformidade correspondente ao **processo de certificação SBIS/CFM para Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde (S-RES)**, no mínimo da FASE I do referido processo de certificação.
- 4.2. Os documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deverão identificar a pessoa jurídica emitente do documento com o seu endereço e telefone.
  - 4.2.1. A licitante, adicionalmente, deverá fornecer nome de contato na referida empresa para eventuais esclarecimentos.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.4. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

## 5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 7, a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 e 4.1.2), a documentação técnica (item 2.2 do Anexo n. 1) e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso, configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
  - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
  - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 8).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
  - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
  - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
    - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
  - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
  - 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 6.7.5.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.
- 6.10.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11.1. Entende-se por preços excessivos, os valores unitários ou global que, após a fase de lances ou negociação, extrapolarem aqueles apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 10 deste Edital.
- 6.11.2. Será ainda desclassificada a proposta que, na composição do preço global, não atender o exigido na alínea “g.2” do item 7.2 do edital.
- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 7, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - d) prazo de conclusão dos serviços do objeto da licitação de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias conforme o estabelecido no Título 3 do Anexo n. 4, contados da data de assinatura do contrato;
  - e) prazo de garantia de funcionamento dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;
  - f) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2, informando o nome e a versão do software;
    - f.1) a indicação do nome/versão deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
  - g) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega dos componentes e prestação dos serviços objeto desta licitação, para a Câmara dos Deputados, em Brasília;
    - g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
    - g.2) o custo referente aos serviços de manutenção e de suporte técnico não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do preço global ofertado para o item único;
  - h) a **licitante que não seja a fabricante do software** deverá anexar à proposta, declaração emitida pelo fabricante do software de que está autorizada a comercializar os produtos e executar os serviços objetos deste edital;
  - i) declaração, datada e assinada pelo representante legal da licitante e por servidor do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, de que a licitante realizou visita técnica, observado o disposto no subitem 1.2.2 do Anexo n. 4 e conforme modelo constante do Anexo n. 9.



## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
  - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
  - 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação e/ou documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta(s) poderá(ão) ser enviada(s) por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço GLOBAL PARA O ITEM ÚNICO** e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 , e se for o caso, do subitem 2.2.1 do Anexo n. 1.

9.2. Durante **trinta** minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão pelo endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.



10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento oferecido pela adjudicatária, obedecido ao disposto no Título 4 do Anexo n. 1.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará formalmente junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato (fax, telefone, telefone celular, tele recados, bip, etc.).

11.3. Os componentes deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais a serem indicados pelo Centro de Informática, dentro dos prazos estabelecidos na proposta da contratada, que serão contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.4. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.4.1. Para o pessoal em serviço será exigido porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.6. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.8. Os serviços de suporte técnico descritos no Anexo n. 3 deverão ser realizados pela contratada por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o prazo constante na proposta da contratada, a partir da data do aceite definitivo descrito no subitem 1.3.4 do Anexo n. 4.

11.9. A contratada deverá cumprir todos os prazos previstos na execução do projeto, bem como efetuar a implementação de todos os serviços especificados neste edital de licitação.

## **12. DA GARANTIA**

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.<sup>º</sup> andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas sanções administrativas ultrapasse o mínimo previsto no item 13.6, quando então será aplicada multa.

13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

13.8. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. A contratada será também considerada em atraso se entregar os componentes e/ou serviços fora das especificações e não os substituir/refazer dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

13.10. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.12. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.



- 13.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.14. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.15. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.11.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos **componentes e dos serviços descritos nas Fases 1 a 3 do Anexo n. 4** entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos será feito conforme o disposto no cronograma de encadeamento das fases, constante do Título 3 do Anexo n. 4, por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.1.1. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite dos componentes e/ou dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.2. O pagamento dos **serviços de manutenção e suporte técnico previstos no Anexo n. 3**, aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será efetuado em parcelas mensais e iguais, conforme item 3.2 do Anexo n. 4, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 14.2.1. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

14.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo  
Natureza da Despesa  
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b) Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c) Anexo n. 3 – Serviços de Suporte Técnico;
- d) Anexo n. 4 – Instalação e Execução do Projeto;
- e) Anexo n. 5 – Programa de Capacitação Operacional;
- f) Anexo n. 6 – Tabela de Multas;
- g) Anexo n. 7 – Modelo Completo da Proposta;
- h) Anexo n. 8 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada de Dados da Proposta;
- i) Anexo n. 9 – Modelo de Declaração de Vistoria;
- j) Anexo n. 10 - Orçamento Estimado;
- k) Anexo n. 11 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921:** em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 1**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08**

#### **DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. **ITEM ÚNICO:** Fornecimento de solução de software para gestão de informações de saúde, destinada a informatizar as rotinas do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, compreendendo:

- 1.1.1. **Ferramenta de Software** construída em arquitetura modularizada e totalmente integrada. Possuir módulos específicos para Emergência, Central de Marcação de Consultas e Exames, Arquivo Médico, Laboratório e Prontuário Eletrônico, conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 deste Edital;
- 1.1.2. **Serviços** necessários à implementação e serviços de capacitação operacional e de suporte técnico para a Câmara dos Deputados, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

##### **2. DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PROPOSTA**

2.1. O não atendimento das especificações técnicas descritas no Anexo n. 2, implicará a desclassificação da proposta apresentada.

2.2. O atendimento das especificações técnicas da Solução de Software para Gestão de Informações de Saúde neste Edital será comprovado por meio de catálogos, manuais e publicações originais, podendo a indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

2.2.1. A Câmara dos Deputados poderá, complementarmente, requisitar apresentação e demonstração da solução.

2.2.2. Caso requisitadas, a apresentação e a demonstração do software serão realizadas em data e hora definidas pela Câmara dos Deputados e terão duração máxima de 4 (quatro) horas. O objetivo da apresentação será exclusivamente para certificar a comprovação dos itens da especificação técnica deste edital, seguindo a ordem dos requisitos mínimos obrigatórios descritos no Anexo n. 2.

2.2.3. Todos os recursos necessários para a apresentação serão de inteira responsabilidade da licitante.

2.3. A proposta deverá, **necessariamente**, conter:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 2.3.1. o nome da empresa, seu endereço, telefone e a indicação do número deste Pregão;
- 2.3.2. atual versão do software;
- 2.3.3. a descrição da equipe técnica responsável pela instalação do software;
- 2.3.4. a descrição da equipe técnica responsável pela implementação do software;
- 2.3.5. a descrição da equipe de instrutores que ministrarão os treinamentos;
- 2.3.6. **a documentação comprobatória ao atendimento dos requisitos constantes no Anexo n. 2.**
- 2.3.7. para cada item da tabela VI – DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES do Anexo n. 7, **o número da página e item referente à comprovação do requisito.**
- 2.4. Reserva-se ao órgão fiscalizador o direito de realizar diligências com o intuito de dirimir eventuais dúvidas referentes à documentação apresentada pela licitante.
- 2.5. O(s) instrutor(es) responsável(is) pela capacitação operacional deverá (ão) ter seu currículo profissional apresentado na reunião preparatória, sendo que a sua aceitação e/ou a sua substituição deverá ser autorizada pela Câmara dos Deputados após análise curricular e comprovação de sua capacitação.

### **3. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

- 3.1. As ações referentes à execução do projeto obedecerão às orientações apresentadas no Anexo n. 4 deste Edital.
- 3.2. A solução será recebida definitivamente se atendidas as condições descritas no subitem 1.3.4 do Anexo n. 4 e de acordo com a comprovação das especificações técnicas do Anexo n. 2.

### **4. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

- 4.1. A determinação da data inicial da garantia de funcionamento dar-se-á após o aceite definitivo descrito no subitem 1.3.4 do Anexo n. 4, tendo duração de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
- 4.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento constante da proposta e considerado o período mínimo definido no item 4.1. anterior, serão prestados serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções *patches* do software (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), sem ônus adicionais para a contratante.
- 4.3. A prestação dos serviços de suporte técnico, nos termos definidos no Anexo n. 3, terá início a partir da data do aceite definitivo descrito no subitem 1.3.4 do Anexo n. 4.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 4.4. A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto, do software ou serviço, entregue e aceito pela Câmara dos Deputados, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 4.4.1. Durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (*bugs* etc), bem como a fornecer toda e qualquer atualização/correção pertinente aos produtos (*patches* etc) tornada disponível ao mercado. Para fins desta especificação técnica de garantia, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia.
- 4.4.2. A critério do Centro de Informática, a contratada fica obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do órgão fiscalizador, equipe técnica capacitada a efetuar a instalação e/ou atualização das versões dos produtos contratados nas dependências e nos equipamentos indicados pelo Centro de Informática.
- 4.4.3. A contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse do Centro de Informática, a detalhar, a explicitar em documentos e/ou a repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.
- 4.4.4. A contratada deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua liberação no mercado, as novas atualizações dos produtos contratados, conforme descrito no item 4.2. deste anexo, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.
- 4.4.5. A contratada fica obrigada a atender, *on-site*, chamados para correções de eventuais problemas detectados que comprometam a disponibilidade da Solução de Software para Gestão de Informações de Saúde e/ou dos serviços fornecidos através da solução, nos prazos estipulados no Anexo n. 3.
- 4.5. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (*patches*, novas versões, etc) tornadas disponíveis ao mercado por seus fabricantes:
- 4.5.1. ocorrendo, por iniciativa do fabricante do produto, substituição ou incorporação, em outro produto, de funcionalidades exigidas para a solução fornecida, fica a contratada obrigada a fornecer seu substituto, sem custos adicionais para a Câmara dos Deputados, caso este venha a ser ofertado ao mercado;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 4.5.2. no caso de substituição do produto por iniciativa da contratada, deverá o novo produto conter, necessariamente, todas as funcionalidades daquele que vier a substituir, além de prover todos os serviços antes disponíveis;
- 4.5.3. a contratada deverá fornecer, sem custos para a Câmara dos Deputados, novo treinamento com fins de atualizar os técnicos da Câmara dos Deputados no novo produto eventualmente ofertado;
- 4.5.4. prover manutenção aos componentes da solução fornecida, durante o período de garantia do contrato;
- 4.5.5. fornecer novas mídias (originais) da SOLUÇÃO adquirida, nos casos de danificação dos meios magnéticos originais;
- 4.5.6. interagir junto aos fabricantes, com o objetivo de resolver os problemas oriundos do desenvolvimento da solução, fornecendo as correções que surgirem;
- 4.5.7. na substituição de algum equipamento ou na aquisição de novos equipamentos que possuam protocolo DICOM, criar e implementar os interfaceamentos entre esses equipamentos e o software adquirido, quando solicitado pela contratante.

## **5. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática – CENIN da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 2**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **1. DA QUANTIDADE DE LICENÇAS PARA USO DA SOLUÇÃO**

O quadro abaixo informa a quantidade de usuários para utilização da solução de software para gestão de informações de saúde, para o dimensionamento do quantitativo de licenças a serem fornecidas.

Todas as licenças para utilização da solução proposta deverão ser licenciadas de forma definitiva em nome da Câmara dos Deputados.

Órgão	Médicos e Profissionais de Saúde	Usuários Operacionais e Administrativos	Total
DEMED	189	48	237

##### **2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:**

A licitante deve entregar, juntamente com a proposta, a documentação original do fabricante da solução com as informações que comprovem o perfeito atendimento dos requisitos abaixo listados.

Todos os itens apresentados neste anexo são obrigatórios e deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação da proposta.

O software proposto deverá conter originalmente todas as funcionalidades e todos os módulos requisitados. Serão admitidas personalizações e/ou adaptações no software proposto para adequação às rotinas do Departamento Médico.

A Solução de Software para Gestão de Informações de Saúde deverá conter os seguintes requisitos obrigatórios:

###### **2.1. Administração e Padronização do Software**

- 2.1.1. Permitir a alocação dos profissionais nas unidades de trabalho com controle de local e horários de alocação;
- 2.1.2. controlar a disponibilidade de leitos de observação, estabelecendo status de utilização dos mesmos (ocupados, vagos, interditados, etc);
- 2.1.3. permitir a elaboração de procedimentos e/ou de rotinas da área médica e das demais áreas da saúde, de forma que sejam vinculados a uma padronização de exames e de protocolos clínicos;



- 2.1.4. permitir a importação de procedimentos e de informações médicas a partir de tabelas de referência (Exemplo: Curvas de crescimento, DEF, etc.), bem como de códigos nacionais de referência (Exemplo: CID 10);
- 2.1.5. permitir a inclusão de medicamentos e de materiais que são rotineiramente utilizados no Departamento Médico;
- 2.1.6. controlar a impressão de receitas, atestados médicos e prescrições médicas;
- 2.1.7. permitir a elaboração de modelos de documentos (prescrição, atestado médico, orientações médicas, orientações aos pacientes, etc) para utilização no software;
- 2.1.8. permitir a impressão do prontuário, com todas as informações do atendimento e das prescrições médicas recebidos, estabelecendo vínculo com o prontuário eletrônico do software.

## **2.2. Serviço de Arquivo Médico (SAME)**

- 2.2.1. Gerar um número para cada documento no momento do cadastro, permitindo o controle da movimentação de prontuários eletrônicos ou de prontuários em papel;
- 2.2.2. estabelecer o vínculo entre o registro do prontuário em papel com o identificador único do prontuário eletrônico;
- 2.2.3. permitir o vínculo do prontuário em papel digitalizado ao prontuário eletrônico do paciente.

## **2.3. Central de Marcação de Consulta e Exames**

- 2.3.1. Possuir uma central de gerenciamento de consultas, de modo a efetuar marcação, remarcação e cancelamento de consultas por especialidade, unidade de saúde e profissional, incluindo a possibilidade de limitar a marcação de consultas por dia, hora e vaga disponíveis;
- 2.3.2. possibilitar que a marcação de consulta seja realizada através de um operador do software (central telefônica), por meio da intranet e da extranet da Câmara dos Deputados;
- 2.3.3. possibilitar a marcação de consultas do tipo check-up, em que podem ser agendados em conjunto e de forma automática diferentes tipos de exames e/ou consultas a partir de uma única marcação desse tipo;
- 2.3.4. permitir uma reserva de vagas para consultas e exames destinados a determinados pacientes;
- 2.3.5. possibilitar a impressão das orientações médicas para entrega aos pacientes.



## **2.4. Laboratório**

- 2.4.1. Possuir um módulo de gerenciamento dos serviços laboratoriais do Departamento Médico, que compreende em:
  - 2.4.1.1. marcação de exames complementares;
  - 2.4.1.2. controle e coletas de amostras do paciente.
- 2.4.2. permitir a impressão de etiquetas contendo código de barras para identificar a(s) amostra(s) coletada(s) do paciente;
- 2.4.3. permitir a visualização e o acompanhamento dos resultados de exames complementares e laboratoriais através da intranet da Câmara dos Deputados.

## **2.5. Agenda de Saúde**

- 2.5.1. Possibilitar o agendamento de consultas, de exames e de procedimentos cirúrgicos;
- 2.5.2. possibilitar a replicação de uma agenda pré-estabelecida, de modo a facilitar a sua utilização;
- 2.5.3. permitir a criação de escalas de plantão para a emergência;
- 2.5.4. permitir a visualização de toda agenda, por dia, por especialidade, por profissional de saúde, por tipo de vaga, etc;
- 2.5.5. permitir que usuários privilegiados controlem a agenda da área de saúde, podendo incluir, remarcar e desmarcar pedidos de consulta, de exames e de procedimentos clínico-cirúrgicos;
- 2.5.6. permitir o controle de lista de espera por especialidade médica e data.

## **2.6. Emergência**

- 2.6.1. Administrar o atendimento de pacientes na emergência do Departamento Médico, com o registro da natureza do atendimento e emitindo, quando necessário, a ficha de entrada e outros formulários pertinentes;
- 2.6.2. permitir a visualização das posições de atendimento, a partir da emissão de Guia de Atendimento de Emergência (GAE);
- 2.6.3. permitir a avaliação de gravidade de atendimento para determinar a prioridade desse (diferenciação entre urgência, emergência e pacientes de menor gravidade);
- 2.6.4. possuir método de marcação automático de exames laboratoriais de



- emergência e complementares;
- 2.6.5. permitir o registro de procedimentos de enfermagem e afins (curativos, injeções, inalações, etc.);
  - 2.6.6. permitir o encaminhamento do paciente para outras especialidades, possibilitando o registro das informações sobre o atendimento do paciente na emergência, assim como dos motivos do encaminhamento;
  - 2.6.7. registrar as medicações utilizadas no atendimento ao paciente, vinculando e registrando de forma automática ao prontuário eletrônico do mesmo;
  - 2.6.8. permitir o cadastramento da informações de transferências de pacientes para outros centros clínico-médicos.

## **2.7. Programa de Acompanhamento Periódico em Saúde Preventiva**

- 2.7.1. Elaborar e gerenciar programas de saúde, contendo informações de data de inicio e de término, quantidade de vagas, pacientes participantes e informações gerais do programa, de modo a estabelecer o controle periódico e de prevenção primária e secundária de pacientes de todas as idades (Exemplo: Pré Natal, DST/Aids, Avaliação Nutricional, etc.).

## **2.8. Prontuário Eletrônico**

- 2.8.1. Permitir a instituição do Prontuário Eletrônico Único (PEU), de forma a servir como interface para qualquer profissional de saúde do Departamento Médico (com perfil específico) inserir informações referentes ao atendimento de pacientes e dados de sua evolução clínica, nos termos das Resoluções n. 1638/02 e 1639/02 do Conselho Federal de Medicina;
- 2.8.2. permitir o cadastro de pacientes externos (sem vínculo com a Câmara dos Deputados);
- 2.8.3. O cadastro dos pacientes internos e dos pacientes externos deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:
  - 2.8.3.1. dados de identificação do paciente e de seus dependentes;
  - 2.8.3.2. inserção e captura de foto do paciente, em formato digital;
  - 2.8.3.3. tipo de paciente (Exemplo: funcionários, deputados, dependentes, sem vínculo institucional, etc.);
  - 2.8.3.4. natureza do atendimento;
  - 2.8.3.5. data e horário da inclusão de quaisquer atualizações posteriores.
- 2.8.4. permitir a visualização do histórico clínico do paciente, com informações da sua evolução clínica;
- 2.8.5. possibilitar a consulta aos prontuários eletrônicos através de campos de pesquisa, tais como: Nome, Registro Geral e CPF do Paciente;



2.8.6. permitir o cadastro de informações de exame físico do paciente, permitindo a inserção de dados de revisão de sistemas, bem como demais informações usualmente utilizadas na anamnese clínica;

2.8.7. inserção de exames complementares, tais como:

- 2.8.7.1. laboratório clínico e de patologia clínico-cirúrgica;
- 2.8.7.2. rádio imagem;
- 2.8.7.3. medicina nuclear;
- 2.8.7.4. ocupacional;
- 2.8.7.5. hemodinâmica;
- 2.8.7.6. cardiológico;
- 2.8.7.7. respiratórios;
- 2.8.7.8. endoscópicos;
- 2.8.7.9. lista de problemas, hipóteses diagnósticas e diagnósticos;
- 2.8.7.10. inserção de prescrição e de receituário médicos;
- 2.8.7.11. anexação de arquivos digitais no prontuário do paciente (Exemplo: fotos, texto, vídeos, sons, planilhas, etc);

## **2.9. Controle de Vigilância Epidemiológica**

2.9.1. Permitir a captura de dados para vigilância epidemiológica que possibilite a visualização dos dados de interesse de saúde pública, bem como a emissão de alertas a partir de diagnósticos de doenças compulsórias.

## **2.10. Estoque de Materiais/Farmácia**

2.10.1. Possuir um controle de estoque que permita o gerenciamento de medicamentos, de equipamentos e de materiais perecíveis e não perecíveis utilizados para atendimento de pacientes no Departamento Médico.

## **2.11. Vacinação**

2.11.1. Permitir o controle de vacinação, vinculando-o à programas de saúde e associando-o com o controle de estoque, de forma a controlar a utilização das vacinas;

2.11.2. permitir gerar relatório gerencial sobre os dados das vacinas aplicadas por data e por campanha;

2.11.3. possibilitar o gerenciamento sobre as vacinas do Departamento Médico, de modo a controlar sua disponibilidade, sua validade, sua dosagem e seu tempo de aplicação, mantendo o histórico no prontuário do paciente das doses de vacinas já aplicadas.

## **2.12. Gerenciamento da Informação de Saúde**

2.12.1. Permitir o cadastramento de unidades de saúde, profissionais e especialidades;



- 2.12.2. permitir a recuperação de dados estatísticos das atividades desenvolvidas no Departamento Médico através de relatórios pré-concebidos;
- 2.12.3. gerar relatórios estatísticos por especialidade, por tipo de paciente, por médicos, por impressão do histórico médico dos pacientes, etc;
- 2.12.4. gerar relatórios com base nos dados da perícia médica, por paciente, por médico e por data;
- 2.12.5. possuir módulo responsável pela produção de relatórios gerenciais parametrizados, com a possibilidade de fazer cruzamento de dados, aos moldes de uma ferramenta de *Business Intelligence* (BI), para a realização de auditoria e de análise estatística das informações da área de saúde da Câmara dos Deputados.

### **2.13. Estrutura, Segurança e Compatibilidade do Software**

- 2.13.1. O acesso aos dados cadastrais dos pacientes deverá ser feito diretamente na base de dados do Sistema de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados. Os demais dados ficarão na base de dados do software proposto. Os pacientes que não estão na base do Sistema de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados deverão ter cadastro próprio;
- 2.13.2. utilizar tecnologia web, permitindo que o aplicativo seja integralmente utilizado de qualquer estação de trabalho da Câmara dos Deputados, mediante o uso de navegadores web;
- 2.13.3. possuir uma base de dados única para todos os módulos do software, com a exceção de banco de imagens, caso solicitado pela contratante;
- 2.13.4. possuir um sistema de ajuda *on-line* (Help) padrão do software;
- 2.13.5. gerenciar o controle de acesso ao software baseado em diferentes níveis de perfis de acesso;
  - 2.13.5.1. controlar o acesso ao prontuário eletrônico de acordo com o perfil do usuário.
- 2.13.6. permitir o acesso ao prontuário por meio da intranet ou extranet da Câmara dos Deputados;
- 2.13.7. possuir e manter arquivos de log de auditoria;
- 2.13.8. ser compatível com o sistema operacional Windows 2003 Server ou versão superior;
- 2.13.9. ser compatível com Sistema Gerenciador de Banco de Dados MS SQL Server 2005 ou com Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10G;
  - 2.13.9.1. para o ambiente de Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle



10G deverão ser observadas as seguintes questões:

- 2.13.9.1.1. A aplicação deve estar apta para instalação em ambiente Oracle Cluster, implementado pelo RAC (Real Application Cluster);
- 2.13.9.1.2. a aplicação deve restringir suas operações ao(s) *Oracle Schema(s)* pré-definido(s) para a mesma;
- 2.13.9.1.3. a aplicação deve estar preparada ou assegurar suporte para atualização de versão do ambiente Oracle.
- 2.13.9.2. Caso a solução conte com a compatibilidade com ambos os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados, o produto deverá ser fornecido preferencialmente para ambiente de Sistema Gerenciador de Banco de Dados MS SQL Server 2005;
- 2.13.10. a solução deverá ser entregue ou ser fornecida integralmente na língua portuguesa do Brasil, bem como sua documentação e manual(is);
- 2.13.11. possuir suporte para o protocolo DICOM (Digital Imaging Communications in Medicine), de modo a tratar imagens geradas por equipamentos do Departamento Médico que suportam esse tipo de protocolo de comunicação;
- 2.13.12. a solução deve ser compatível e permitir a autenticação de usuários através do Microsoft Active Directory.

## 2.14. Perícia médica

- 2.14.1. Possuir módulo de perícia médica que possibilite a inclusão de informações sobre o estado de saúde do paciente e vinculá-las ao sistema de recursos humanos da Câmara dos Deputados;
- 2.14.2. registrar um ou mais atestados médicos por processo de perícia. O registro deve ser configurado como ação obrigatória do usuário ao operar o software para gestão de informações de saúde;
- 2.14.3. interagir com o sistema de Marcação de Consultas, visando facilitar a formação de junta médica com três médicos das especialidades necessárias a cada caso;
- 2.14.4. emitir os documentos que são usados ao longo do processo de perícia (Laudos de Junta e de Perícia, Memorandos e Ofícios);
- 2.14.5. informar, automaticamente, quando um determinado funcionário atingir mais de 30 dias de LTS (licença para tratamento de saúde) no ano corrente (vigente) e gerar uma solicitação de junta médica;
- 2.14.6. toda perícia médica a ser cadastrada no sistema deverá estar relacionada a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- um processo administrativo pré-existente;
- 2.14.7. permitir o registro de requisitos para perícia, tais como exames médicos, detalhamento de laudos, etc;
- 2.14.8. mostrar quando do cadastramento de um processo, quantos dias o funcionário já esteve de licença desde que começou a trabalhar na Câmara dos Deputados.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 3**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08**

#### **SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

A contratada deve tornar disponível um serviço telefônico para atendimento e para suporte técnico para a Câmara dos Deputados. A ligação deverá ser local, gratuita ou a cobrar. A contratada indicará na proposta o número telefônico para a abertura de ordens de serviços. Esse número deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência do contrato. O funcionamento deficiente desse serviço incorrerá em penalização por meio de multas, conforme o Anexo n. 6 deste Edital.

Os serviços de suporte técnico abrangem manutenção corretiva e reparação da solução pelos seguintes meios: atendimento telefônico e técnico presencial nas dependências da Câmara dos Deputados para resolução de problemas relatados ou de bugs no aplicativo.

#### **1- DAS DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. **Atualização do Software:** série de procedimentos destinados a atualização do software a partir do surgimento de atualizações, sem ônus adicionais para a contratante, conforme subitem 4.4.4 do Anexo n. 1.

1.2. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados à atualização ou à reparação de defeitos/erros constatados em qualquer dos componentes da solução de software para gestão de informações de saúde e de suas implementações, sem ônus adicionais para a contratante.

1.2.1. A manutenção corretiva será realizada das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. As horas incluídas nesse período são consideradas horas úteis para definição dos prazos deste Anexo.

1.2.2. A contratada tornará disponível, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do aceite definitivo descrito no subitem 1.3.4 do Anexo n. 4, os recursos necessários ao cumprimento do disposto no subitem 1.2.1 anterior.

1.2.3. Na comunicação feita pelo Centro de Informática à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

1.2.3.1. anormalidade observada;



1.2.3.2. contato do responsável pela solicitação do serviço.

1.3. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a comunicação feita pelo Centro de Informática à contratada e a efetiva reparação ou o contorno do problema em qualquer módulo do software, conforme o caso.

1.3.1. No caso de **problemas críticos** que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, a reparação do problema deverá ser concluída em até 16 (dezesseis) horas úteis, a partir da data e horário da comunicação do Centro de Informática da Câmara dos Deputados para a contratada.

1.3.2. No caso de **problemas não críticos**, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, a reparação ou o contorno do problema deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data e do horário da comunicação do Centro de Informática da Câmara dos Deputados à contratada.

1.3.3. Os chamados técnicos relativos ao esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades deverão ser solucionados em até 3 (três) dias úteis.

1.4. Relatórios técnicos:

1.4.1. os chamados técnicos feitos pelo Centro de Informática serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

1.4.2. a contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da manutenção, informará ao Centro de Informática em relatório específico todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico informados neste anexo;

1.4.3. no relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

## 2. DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

2.1. A contratada deverá suprir recursos necessários para fornecer serviço de atendimento local, das 8h às 12h e das 14h às 18h em dias úteis, por um período mínimo de seis meses a partir da data de aceite definitivo da solução.

2.2. O serviço descrito no item anterior compreende: auxílio aos usuários na operação do software, suporte ao corpo técnico do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, identificação de melhorias para a melhor adequação do software aos processos do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, dentre outras atividades relacionadas ao correto funcionamento do software.

2.3. O prazo para o atendimento local definido no item 2.1. anterior é de 90 (noventa) minutos.



### **3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A Câmara dos Deputados poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de softwares ou hardwares à Solução de Software para Gestão de Informações de Saúde, respeitando sua compatibilidade técnica.
- 3.2. A contratada estará obrigada a fornecer todas as informações e as documentações necessárias à realização das adaptações, das integrações ou das adições de softwares ou de hardwares.
- 3.3. A contratada deverá fornecer e manter atualizados, em meio eletrônico e impresso, manuais contendo as seguintes informações: problemas comuns de operação do software, diagnóstico e soluções de problemas e perguntas freqüentes.
- 3.4. A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e de demais sanções administrativas descritas no Anexo n. 6.
- 3.5. Os serviços constantes deste Anexo serão prestados a partir do aceite definitivo descrito no subitem 1.3.4 do Anexo n. 4, conforme cronograma de encadeamento das fases constantes do Anexo n. 4.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08

#### INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

A solução fornecida será instalada nas dependências do CENIN – Centro de Informática da Câmara dos Deputados, utilizando-se da infra-estrutura disponível. Os serviços de instalação e de execução do projeto serão supervisionados pelo Centro de Informática.

A equipe técnica responsável pela instalação e pela execução do projeto deverá constar na proposta técnica, sendo que a substituição de qualquer membro da equipe técnica informada pela contratada deverá ser autorizada pela Câmara dos Deputados, após análise curricular e comprovação de capacidade técnica. O custo total de implementação deve estar detalhado na proposta técnica.

#### 1. DESCRIÇÃO DAS FASES:

##### 1.1. FASE 1 - Entrega dos componentes e reunião preparatória.

1.1.1. A contratada deverá entregar os componentes da solução em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato. Entende-se por componentes a(s) mídia(s) de instalação e manual(is) original(is) do software fornecido(s) pela fabricante, modelo de dados do software e licenças de uso do software, conforme mencionado no Anexo n. 2 deste edital.

1.1.2. No prazo mencionado no subitem anterior, a contratada deverá realizar apresentação da solução adquirida e detalhar os seguintes pontos:

###### 1.1.2.1. projeto de execução e de instalação da solução:

1.1.2.1.1 o cronograma deve conter as informações de implementação de cada módulo do software, assim como das atividades descritas na Fase 3, com data prevista de início e de término;

1.1.2.1.2 cabe à contratante avaliar e aprovar o cronograma de implementação, podendo, caso necessário, alterar a ordem de implementação dos módulos do software.

1.1.3. Após o **aceite provisório** dessa fase, a contratada fará jus a 20% do valor correspondente às fases 1 a 3.

##### 1.2. FASE 2 – Instalação e configuração do Software de Gestão de Informações de Saúde.

1.2.1. A contratada deverá instalar e configurar cada módulo da Solução de Software para Gestão de Informações de Saúde nos servidores de aplicação (Windows 2003 Server) e de banco de dados (MS SQL Server 2005 ou Oracle 10G) da Câmara dos Deputados, seguindo o cronograma de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

implementação aprovado.

- 1.2.1.1. O software proposto deverá ser instalado no servidor de banco de dados disponível para aplicações adquiridas, cujos sistemas de gerenciamento de base de dados (SGBD) são o MS SQL Server 2005 ou o Oracle 10G. Entretanto, faz-se necessário o acesso aos dados dos pacientes através da base de dados do Sistema de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados, em ambiente Oracle 10G, conforme subitem 2.13.1 do Anexo n. 2 deste Edital.
- 1.2.2. É obrigatório às licitantes, até 2 (dois) dias antes da abertura da licitação, realizar visita técnica à Câmara dos Deputados, para conhecer o ambiente tecnológico do Centro de Informática em que a solução está inserida. As visitas deverão ser previamente agendadas por meio do número (61) 3216-3610 e deverão ser realizadas em dias úteis das 9h e às 12h e das às 13h e às 18h.
- 1.2.2.1. A contratada não poderá alegar futuramente desconhecimento da arquitetura de informática da Câmara dos Deputados, para fins de aderência da solução oferecida.
- 1.2.3. Cabe à contratada customizar ou personalizar os módulos do *Software de Gestão de Informações de Saúde*, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais, clínicos e gerenciais do Departamento Médico da Câmara dos Deputados.
- 1.2.4. Para cada módulo implementado, a contratada deverá elaborar, no mínimo, 5 (cinco) relatórios gerenciais e 8 (oito) relatórios operacionais, de acordo com as necessidades do Departamento Médico.
- 1.2.5. Após a implementação de cada módulo do software, a contratada deverá realizar o programa de capacitação operacional do módulo no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após sua implementação.
- 1.2.6. O programa de capacitação operacional, conforme descrito no Anexo n. 5 deste Edital, habilitará os usuários ao uso pleno do módulo implementado, permitindo o domínio sobre os seus processos operacionais e de administração.
- 1.2.7. A contratada deverá criar os interfaceamentos e as integrações dos equipamentos abaixo informados com o Software de Gestão de Informações de Saúde, de modo a inserir e a tratar as imagens e os dados gerados por esses equipamentos no software proposto.
- 1.2.7.1. Os interfaceamentos entre o software proposto e os equipamentos listados nos subitens abaixo deverão ser criados por meio da comunicação através do protocolo DICOM para a captura e para o tratamento das imagens e dos dados por eles gerados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 1.2.7.1.1. Tomógrafo Somaton AR - Siemens;  
1.2.7.1.2. ecocardiógrafo Sonos 5500 - Phillips;  
1.2.7.1.3. colposcópios - Leisegang;  
1.2.7.1.4. nasofibrovideolaringoscópio;  
1.2.7.1.5. endoscópio Gif 160 Z Elvis Exera – Olympus.
- 1.2.7.2. Para os seguintes equipamentos, a contratada deverá criar os interfaceamentos destes com o software proposto, para que as imagens e mapas por eles gerados sejam incorporados ao software através de atividades de escaneamento manual:
- 1.2.7.2.1. eletro Cardiograma Page Write 200 i - HP/Phillips;  
1.2.7.2.2. eletro Cardiograma M1701 A - HP;  
1.2.7.2.3. sistema para teste de esforço Stress test system ML5000 - Fukuda Denshi  
1.2.7.2.4. audiômetro modelo AC 40 - Interacoustics;  
1.2.7.2.5. imitanciómetro modelo AZ 26 – Interacoustics.
- 1.2.7.3. É facultada à licitante realizar uma visita técnica para dirimir dúvidas sobre os equipamentos do Departamento Médico da Câmara dos Deputados.
- 1.2.8. Os interfaceamentos entre o software proposto e os equipamentos de laboratório listados no subitem 1.2.8.1. a seguir deverão ser criados pela contratada para permitir que os resultados gerados por esses equipamentos sejam utilizados pelo módulo pertinente.
- 1.2.8.1. Os equipamentos atualmente usados pelo laboratório do DEMED são:

Descrição	Marca	Modelo
Equipamento automatizado de hematologia	Coulter	STKS
Equipamento automatizado de hematologia	Pentra 120	ABX
Equipamento automatizado de VHS	VESMATIC	
Densitômetro	Ciba-Corning	790
Equipamento automatizado de bioquímica	Johnson& Johnson	Vitros 250
Equipamento automatizado de dosagens hormonais	Bayer	ACS 180
Equipamento semi-automático de imunologia	BioMerieux	MiniVidas
Equipamento automatizado de imunologia	Abbott	AXSYM
Equipamento semi-automático de bacteriologia	Dade Behring	AutoScan-4
Equipamento automatizado de nefelometria	Dade Behring	BN II

- 1.2.9. Os dados existentes nos atuais sistemas e nos arquivos eletrônicos do Departamento Médico deverão ser tratados e deverão ser migrados para o software proposto conforme descrito nos subitens abaixo:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

- 1.2.9.1. para os dados existentes no atual sistema de marcação de consultas, a contratada deverá realizar as tarefas de migração de todos os registros das consultas realizadas para o software proposto;
- 1.2.9.2. a contratada deverá migrar os dados referentes à coleta e aos resultados de exames existentes no atual sistema do laboratório, devendo integrá-los ao prontuário eletrônico do software proposto.
- 1.2.10. Concluídos os serviços de instalação e a adaptação dessa fase, a contratada deve fornecer a documentação completa da solução implantada, bem como dos interfaceamentos realizados e de toda adaptação realizada para adequação dos processos descritos neste anexo;
- 1.2.11. A contratante deverá elaborar e preencher termo de aceite provisório para as etapas 1 e 2 dessa fase, conforme subitem 1.2.12. Somente poderá se iniciar a Fase 3 com a concessão do termo do aceite provisório dessa fase.
- 1.2.12. Esta fase será executada em duas etapas:
  - 1.2.12.1. etapa 1: deverão ser implementados o módulo de prontuário eletrônico mais 5 (cinco) módulos a serem definidos no plano de projeto e aprovado pelo DEMED – Departamento Médico da Câmara dos Deputados. Após o **aceite provisório** dessa etapa, a contratada fará jus a 30% do valor correspondente às fases 1 a 3;
  - 1.2.12.2. etapa 2: os módulos restantes da solução. Após o **aceite provisório** dessa etapa, a contratada fará jus a 30% do valor correspondente às fases 1 a 3.

**1.3. FASE 3 - Testes da solução e programa de capacitação operacional**

- 1.3.1. A Fase 3 será composta de dois testes especificados a seguir:
  - 1.3.1.1. Teste de aceitação para validação da solução, ou seja, verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios de cada módulo implementado, conforme especificado no Anexo n. 2;
  - 1.3.1.2. Teste para verificação dos interfaceamentos entre os equipamentos descritos nos subitens 1.2.7. e 1.2.8 da Fase 2 deste Anexo e o software proposto.
- 1.3.2. O programa de capacitação operacional avançada, conforme descrito no Anexo n. 5 deste Edital, habilitará os gestores e os coordenadores ao uso pleno de todos os recursos da solução implantada, permitindo o completo domínio da solução sobre os processos de gerenciamento, de administração e de adaptação dessa.
- 1.3.3. Facultar-se-á à Câmara dos Deputados solicitar a antecipação da execução de módulos do programa de capacitação avançada, caso julgue conveniente ao desenvolvimento do projeto.
- 1.3.4. A solução estará homologada para produção no caso de sucesso nos testes realizados conforme subitens anteriores relativos à fase 3. A contratante, então, emitirá um termo de aceite definitivo para que a solução entre em



produção.

- 1.3.5. Após o **aceite definitivo** dessa fase, a contratada fará jus a 20% do valor correspondente às fases 1 a 3.

## 2. EQUIPE DE INSTALAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Para os serviços de instalação e de execução do projeto descritos neste anexo, a contratada deverá dispor de uma equipe, com, no mínimo, 1 (um) profissional para cada um dos seguintes perfis, sendo **vedada** a acumulação de funções:

### 2.1. Gerente de Projetos

2.1.1. O gerente de projetos será indicado pela contratada na proposta técnica e esse será o líder do projeto e o responsável pela entrega dos serviços descritos neste anexo.

2.1.2. O gerente de projetos deve possuir as seguintes qualificações:

2.1.2.1. Certificação, há pelo menos um ano, em metodologia de gerência de projetos, emitida pelo Project Management Institute (PMI);

2.1.2.2. experiência em gerenciamento de projetos com a atuação em pelo menos dois projetos voltados para a área de gestão de saúde em diferentes clientes.

### 2.2. Analista Especialista de Sistemas

2.2.1. A contratada apresentará em sua proposta técnica um analista de sistemas especialista para realizar as tarefas de análise, de documentação dos processos de saúde e de implementação, de parametrização e de personalização do software proposto.

2.2.2. O analista especialista de sistemas deverá:

2.2.2.1. possuir experiência em implantação de sistemas de saúde e de processos clínico-médicos, tendo atuado em pelo menos dois projetos voltados para a área de gestão de saúde em diferentes clientes;

2.2.2.2 ser certificado pela fabricante do software ou ter realizado curso de especialização no software proposto, contemplando as atividades de administração, de personalização, de parametrização e de configuração do software.

### 2.3. Comprovação da Equipe

2.3.1. A comprovação para a experiência dos profissionais da equipe técnica deverá ser feita mediante declaração dos clientes, contendo informações (descrição de módulos implementados, de serviços executados e de duração) pormenorizadas sobre as atividades executadas em cada projeto pelo profissional.



2.3.2. Todas as declarações deverão estar em papel timbrado e conter todas as informações necessárias para contato com as empresas declarantes, para dirimir eventuais dúvidas.

### 3. CRONOGRAMA DE ENCADEAMENTO DAS FASES:

3.1. No cronograma apresentado abaixo, os 240 (duzentos e quarenta) dias destinam-se a ações de responsabilidade exclusiva da contratada e não incluem os dias despendidos pelo Centro de Informática nas análises e nas aferições necessárias à concessão dos aceites.

Fases	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Pagamentos à Contratada
<b>FASE 1</b> - Entrega dos componentes e realização de reunião preparatória.	<u>20 dias</u> corridos (contados da assinatura do contrato)				<b>20%</b> do valor correspondente às fases de 1 a 3 (subitens 1.1 e 1.2 da proposta) após o aceite provisório desta fase, conforme item 1.1 deste anexo.
<b>FASE 2</b> – Instalação e configuração do software de gestão de informações de saúde.		<u>190 dias</u> corridos (contados a partir da conclusão da Fase 1)			<b>30%</b> do valor correspondente às fases de 1 a 3 (subitens 1.1 e 1.2 da proposta) após o aceite provisório da etapa 1 e <b>30%</b> do valor correspondente às fases de 1 a 3 (subitens 1.1 e 1.2 da proposta) após o aceite provisório da etapa 2, conforme subitem 1.2.12. deste anexo.
<b>FASE 3</b> –Testes e homologação da solução e programa de capacitação operacional.			<u>30 dias</u> corridos (contados a partir da conclusão da Fase 2)		<b>20%</b> do valor correspondente as fases de 1 a 3 (subitens 1.1 e 1.2 da proposta) após o aceite definitivo da solução,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

Fases	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Pagamentos à Contratada
					conforme item 1.3 deste anexo.
<b>Duração das Fases 1, 2, 3 – 240 dias corridos</b>					<b>100%</b>

### 3.2. Dos serviços de suporte técnico

Os serviços de suporte técnico serão prestados na forma do Anexo n. 3, e pagos mensalmente conforme Título 14 do Edital, observado o exposto no item 3.5 do Anexo n. 3 do Edital.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



**ANEXO N. 5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08**  
**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

Este anexo apresenta os programas de capacitações operacionais a serem executados pela contratada para habilitar os profissionais do Departamento Médico da Câmara dos Deputados – DEMED na utilização do software proposto.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O planejamento da capacitação deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato e deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
  - 1.1.1. os módulos de treinamento para cada perfil de usuário;
  - 1.1.2. conteúdo programático;
  - 1.1.3. cronograma de execução;
  - 1.1.4. formulário de avaliação do treinamento por parte da contratante.
- 1.2. O planejamento deverá ser aprovado pelo Centro de Formação e Treinamento e pelo Departamento Médico da Câmara dos Deputados.
- 1.3. O programa de capacitação operacional deverá seguir o cronograma de implementação da solução, iniciado-se em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de implementação de cada módulo do software, conforme consta no Anexo n. 4 deste edital.
  - 1.3.1. A contratada deverá capacitar o corpo técnico do DEMED segundo o especificado na tabela de funcionários apresentada no Título 2 deste anexo.
  - 1.3.2. A conclusão do programa de capacitação, nos termos deste anexo, é pré-requisito à concessão do aceite definitivo da solução.
- 1.4. As aulas serão ministradas em Brasília (DF), nas dependências fornecidas pela contratada, que deverá ser apropriada à realização do programa de capacitação operacional, com adequado mobiliário e com conforto térmico, conforto acústico e conforto luminoso, em ambiente seguro e que possua todos os insumos, os materiais, os equipamentos e os softwares para o perfeito desempenho das atividades de treinamento.
- 1.5. Para o programa de capacitação operacional, a contratada disponibilizará ambiente com projetor de vídeo e com microcomputadores (um para cada aluno) interligados em rede, contendo a cópia da solução ou do módulo implementado na Câmara dos Deputados.
- 1.6. A contratada fornecerá, na primeira aula, o material didático individual de cada aluno (apostilas, CD's e outros), abrangendo todo o conteúdo programático.
- 1.7. Concluída cada turma da capacitação operacional, a contratada fornecerá um formulário para a avaliação do treinamento a cada um dos treinados. Caso julgado como ineficiente o programa de capacitação fornecido ao aluno, a contratada deverá realizar novo treinamento para esse.
  - 1.7.1. O formulário de avaliação deverá ser previamente aprovado pelo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

Centro de Formação e Treinamento da Câmara dos Deputados.

- 1.8. A contratada fornecerá os materiais didáticos (apostilas e manuais) para a capacitação operacional que abordem todo o seu conteúdo programático com o foco na solução implementada no Departamento Médico da Câmara dos Deputados, conforme consta neste anexo.
- 1.9. Ao término de cada turma da capacitação operacional, a contratada emitirá para cada aluno o certificado de conclusão do curso realizado.
- 1.10. O desenvolvimento do conteúdo será de inteira responsabilidade da contratada e o conteúdo programático apresentado para cada perfil deverá ser autorizado pela contratante. Caso haja necessidade de ajustes, a contratada sugerirá novo conteúdo.
- 1.11. Os instrutores deverão ser habilitados pelo fabricante do software adquirido e possuir experiência mínima de 1 (um) ano em treinamento de usuários na área de saúde, cuja comprovação se dará por meio de declaração da contratada informando a devida experiência do instrutor.
- 1.12. O treinamento será realizado em dias úteis consecutivos, com no máximo 4 (quatro) horas de aula ao dia para cada turma, no período matutino ou vespertino, a ser determinado pelo Centro de Formação e Treinamento e pelo Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

**2. TABELA DE FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO MÉDICO**

- 2.1. A contratada deverá capacitar, nos termos apresentados neste anexo, o corpo técnico abaixo listado do Departamento Médico da Câmara dos Deputados:

ESPECIALIDADE	TOTAL DE PROFISSIONAIS
Médicos	75
Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem	59
Fisioterapeutas	09
Farmacêuticos	04
Fonoaudiólogos	03
Psicólogos	05
Nutricionistas	03
Assistente Social	01
Bióloga	01
Técnico de radiologia	08
Técnico de laboratório	13
Técnico de gesso	03
Técnico de segurança do trabalho	05
Profissionais administrativos	48

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



## ANEXO N. 6

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08

#### TABELA DE MULTAS

Pela inobservância das obrigações contratuais abaixo tipificadas, aplicar-se-á à contratada, multa, cujo montante será calculado por meio da incidência do percentual especificado **sobre o valor contratual do subitem** (1.1, 1.2 e 1.3) correspondente à natureza da infração.

##### 1.1. Deixar de:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1.1.1. promover programa de capacitação operacional básica e avançada do produto dentro do prazo estipulado, por dia de atraso .....  | <b>0,3%</b> |
| 1.1.2. promover correções de defeitos <i>bugs</i> no software dentro do prazo estipulado para início e para fim das atividades de manutenção, conforme item 1.2 do Anexo n. 3 deste edital, por dia de atraso ..... | <b>0,3%</b> |
| 1.1.3. promover correções decorrentes da constatação de inadequações ou de deficiências do produto em relação às condições mínimas obrigatórias da especificação técnica, por dia de atraso .....                   | <b>0,2%</b> |
| 1.1.4. cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por vez .....  | <b>0,3%</b> |
| 1.1.5. cumprir com o prazo de execução do projeto, conforme os prazos estipulados no Anexo n. 4, por dia de atraso .....  | <b>0,2%</b> |
| 1.1.6. cumprir com outras exigências e/ou obrigações contratuais, ou legais, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez .....   | <b>0,1%</b> |
| 1.1.7. cumprir qualquer obrigação estipulada nos Títulos 1 e 2, do Anexo n. 3, dos serviços de suporte técnico, para a qual não tenha sido prevista sanção administrativa específica, por vez .....                 | <b>0,5%</b> |
| 1.1.8. cumprir qualquer obrigação estipulada no Título 4 do Anexo n. 1, das disposições gerais, para a qual não tenha sido prevista sanção administrativa específica, por vez .....                                 | <b>0,5%</b> |
| 1.1.9. cumprir qualquer obrigação estipulada no Anexo n. 4, da instalação e da execução do projeto, para a qual não tenha sido prevista sanção administrativa específica, por vez .....                             | <b>0,4%</b> |
| 1.1.10. cumprir qualquer obrigação estipulada no Anexo n. 5, do programa de capacitação operacional, para a qual não tenha sido prevista sanção administrativa específica, por vez .....                            | <b>0,4%</b> |

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

**ANEXO N. 7**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08**

OBJETO: Fornecimento de solução de software para gestão de informações de saúde, destinada a informatizar as rotinas do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, compreendendo o fornecimento de licenças de utilização do *software*, dos serviços necessários a sua plena implementação, de capacitação operacional e de serviços de suporte técnico para a Câmara dos Deputados.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

VERSÃO DO SOFTWARE: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

**I - DO PREÇO PROPOSTO**

Item Único	Descrição	Nome/ Versão	Qtde.	Un.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
<b>Solução de Software para Gestão de Informações de Saúde</b>						
1.1	Licenças definitivas de uso		237	licença		
1.2	Serviços de Capacitação e Implantação	-----	1	serviço		
1.3	Manutenção e Suporte Técnico	-----	36	mês		(*)
<b>PREÇO GLOBAL DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE (R\$)</b>						(**)
<b>PREÇO GLOBAL POR EXtenso:</b>						

(\*) O valor do subitem 1.3 não poderá ser inferior a 25%(vinte e cinco) por cento do Preço Global, conforme alínea “g.2” do item 7.2. do Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

**(\*\*) OBS:** O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 8).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).

**PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

## **II - DAS DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

2. Declaramos que anexamos a esta proposta catálogos, manuais ou publicações originais do fabricante que comprovam as especificações técnicas da solução de software para gestão de informações de saúde e/ou indicamos o endereço eletrônico correspondente.

3. Declaramos que anexamos a esta proposta, documento de visita técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 9.

4. Declaramos que possuímos no Brasil um serviço telefônico para atendimento e para suporte técnico para a Câmara dos Deputados, por meio de ligação local em Brasília, de ligação gratuita (0800) ou de ligação a cobrar, disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência do contrato.

Número do telefone para abertura de chamados: \_\_\_\_\_.

### **4. DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE:**

**DECLARAÇÃO EMITIDA PELO FABRICANTE DO SOFTWARE, LOCALIZADA NA PÁGINA N. \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM A ALÍNEA “h” DO ITEM 7.2 DO EDITAL.**

## **III – DO ATESTADO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA EMPRESA \_\_\_\_\_,  
LOCALIZADO NA PÁGINA N. \_\_\_\_\_, DE ACORDO COM O SUBITEM 4.1.1 DO EDITAL.**



#### IV - DA EQUIPE TÉCNICA

##### EQUIPE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

**NOME** (Gerente de Projetos): \_\_\_\_\_

(Conforme qualificações exigidas no item 2.1 do Anexo n. 4, anexar currículum vitae, cópia de certificado PMI e pelo menos duas declarações de comprovação de experiência de diferentes clientes, informando aqui o número da página para a localização dos documentos supracitados).

- a) CURRÍCULO PROFISSIONAL localizado na página n. \_\_\_\_\_.
- b) CERTIFICADO PMI localizado na página n. \_\_\_\_\_.
- c) DECLARAÇÃO DA EMPRESA \_\_\_\_\_, localizada na página n. \_\_\_\_\_, conforme item 2.3 do Anexo n. 4.
- d) DECLARAÇÃO DA EMPRESA \_\_\_\_\_, localizada na página n. \_\_\_\_\_, conforme item 2.3 do Anexo n. 4.

**NOME** (Analista Especialista de Sistemas): \_\_\_\_\_.

(Conforme qualificações exigidas no item 2.2 do Anexo n. 4, anexar currículum vitae, cópia de certificado emitido pela fabricante do software e pelo menos duas declarações de comprovação de experiência de diferentes clientes, informando aqui o número da página para a localização dos documentos supracitados).

- a) CURRÍCULO PROFISSIONAL localizado na página n. \_\_\_\_\_.
- b) CERTIFICADO EMITIDO PELA FABRICANTE DO SOFTWARE localizado na página n. \_\_\_\_\_.
- c) DECLARAÇÃO DA EMPRESA \_\_\_\_\_, localizada na página n. \_\_\_\_\_, conforme item 2.3 do Anexo n. 4.
- d) DECLARAÇÃO DA EMPRESA \_\_\_\_\_, localizada na página n. \_\_\_\_\_, conforme item 2.3 do Anexo n. 4.

#### V – DOS INSTRUTORES

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_



## VI - DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

Localização na documentação fornecida, com os indicadores dos números das páginas e dos itens onde as características exigidas são comprovadas:

(conforme subitem 2.3.7 do Anexo n. 1)

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
<b>2.1. Administração e Padronização do Software:</b>				
2.1.1	permitir a alocação dos profissionais nas unidades de trabalho com controle de local e horários de alocação;			
2.1.2	controlar a disponibilidade de leitos de observação, estabelecendo status de utilização dos mesmos (ocupados, vagos, interditados, etc);			
2.1.3	permitir a elaboração de procedimentos e/ou de rotinas da área médica e das demais áreas da saúde, de forma que sejam vinculados a uma padronização de exames e de protocolos clínicos;			
2.1.4	permitir a importação de procedimentos e de informações médicas a partir de tabelas de referência (Exemplo: Curvas de crescimento, DEF, etc.), bem como de códigos nacionais de referência (Exemplo: CID 10);			
2.1.5	permitir a inclusão de medicamentos e de materiais que são rotineiramente utilizados no Departamento Médico;			
2.1.6	controlar a impressão de receitas, atestados médicos e prescrições médicas;			
2.1.7	permitir a elaboração de modelos de documentos (prescrição, atestado médico, orientações médicas, orientações aos pacientes, etc) para utilização no software;			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
2.1.8	permitir a impressão do prontuário, com todas as informações do atendimento e das prescrições médicas recebidos, estabelecendo vínculo com o prontuário eletrônico do software.			
<b>2.2. Serviço de Arquivo Médico (SAME)</b>				
2.2.1	gerar um número para cada documento no momento do cadastro, permitindo o controle da movimentação de prontuários eletrônicos ou de prontuários em papel;			
2.2.2	estabelecer o vínculo entre o registro do prontuário em papel com o identificador único do prontuário eletrônico;			
2.2.3	permitir o vínculo do prontuário em papel digitalizado ao prontuário eletrônico do paciente.			
<b>2.3. Central de Marcação de Consulta e Exames</b>				
2.3.1	possuir uma central de gerenciamento de consultas, de modo a efetuar marcação, remarcação e cancelamento de consultas por especialidade, unidade de saúde e profissional, incluindo a possibilidade de limitar a marcação de consultas por dia, hora e vaga disponíveis;			
2.3.2	possibilitar que a marcação de consulta seja realizada através de um operador do software (central telefônica), por meio da intranet e da extranet da Câmara dos Deputados;			
2.3.3	possibilitar a marcação de consultas do tipo check-up, em que podem ser agendados em conjunto e de forma automática diferentes tipos de exames e/ou consultas a partir de uma única			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	marcação desse tipo;			
2.3.4	permitir uma reserva de vagas para consultas e exames destinados a determinados pacientes;			
2.3.5	possibilitar a impressão das orientações médicas para entrega aos pacientes.			

#### **2.4. Laboratório**

2.4.1	possuir um módulo de gerenciamento dos serviços laboratoriais do Departamento Médico, que compreende em:			
2.4.1.1	marcação de exames complementares;			
2.4.1.2	controle e coletas de amostras do paciente.			
2.4.2	permitir a impressão de etiquetas contendo código de barras para identificar a(s) amostra(s) coletada(s) do paciente;			
2.4.3	permitir a visualização e o acompanhamento dos resultados de exames complementares e laboratoriais através da intranet da Câmara dos Deputados.			

#### **2.5. Agenda de Saúde**

2.5.1	possibilitar o agendamento de consultas, de exames e de procedimentos cirúrgicos;			
2.5.2	possibilitar a replicação de uma agenda pré-estabelecida, de modo a facilitar a sua utilização;			
2.5.3	permitir a criação de escalas de plantão para a emergência;			
2.5.4	permitir a visualização de toda agenda, por dia, por especialidade, por profissional de saúde, por tipo de vaga, etc;			
2.5.5	permitir que usuários privilegiados controlem a agenda da área de saúde, podendo incluir, remarcar e desmarcar pedidos de consulta, de exames e de procedimentos			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	clínico-cirúrgicos;			
2.5.6	permitir o controle de lista de espera por especialidade médica e data.			
<b>2.6. Emergência</b>				
2.6.1	administrar o atendimento de pacientes na emergência do Departamento Médico, com o registro da natureza do atendimento e emitindo, quando necessário, a ficha de entrada e outros formulários pertinentes;			
2.6.2	permitir a visualização das posições de atendimento, a partir da emissão de Guia de Atendimento de Emergência (GAE);			
2.6.3	permitir a avaliação de gravidade de atendimento para determinar a prioridade do mesmo (diferenciação entre urgência, emergência e pacientes de menor gravidade);			
2.6.4	possuir método de marcação automática de exames laboratoriais de emergência e complementares;			
2.6.5	permitir o registro de procedimentos de enfermagem e afins (curativos, injeções, inalações, etc.);			
2.6.6	permitir o encaminhamento do paciente para outras especialidades, possibilitando o registro das informações sobre o atendimento do paciente na emergência, assim como dos motivos do encaminhamento;			
2.6.7	registrar as medicações utilizadas no atendimento ao paciente, vinculando e registrando de forma automática ao prontuário eletrônico do mesmo;			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
2.6.8	permitir o cadastramento da informações de transferências de pacientes para outros centros clínico-médicos.			
<b>2.7. Programa de Acompanhamento Periódico em Saúde Preventiva</b>				
2.7.1	Elaborar e gerenciar programas de saúde, contendo informações de data de inicio e de término, quantidade de vagas, pacientes participantes e informações gerais do programa, de modo a estabelecer o controle periódico e de prevenção primária e secundária de pacientes de todas as idades (Exemplo: Pré Natal, DST/Aids, Avaliação Nutricional, etc.).			
<b>2.8. Prontuário Eletrônico</b>				
2.8.1	permitir a instituição do Prontuário Eletrônico Único (PEU), de forma a servir como interface para qualquer profissional de saúde do Departamento Médico (com perfil específico) inserir informações referentes ao atendimento de pacientes e dados de sua evolução clínica, nos termos das Resoluções n. 1638/02 e 1639/02 do Conselho Federal de Medicina;			
2.8.2	permitir o cadastro de pacientes externos (sem vínculo com a Câmara dos Deputados);			
2.8.3	O cadastro dos pacientes internos e dos pacientes externos deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:			
2.8.3.1	dados de identificação do paciente e de seus dependentes;			
2.8.3.2	inserção e captura de foto do paciente, em formato digital;			
2.8.3.3	tipo de paciente (Exemplo: funcionários, deputados, dependentes, sem vínculo institucional, etc.);			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
2.8.3.4	natureza do atendimento;			
2.8.3.5	data e horário da inclusão de quaisquer atualizações posteriores.			
2.8.4	permitir a visualização do histórico clínico do paciente, com informações da sua evolução clínica;			
2.8.5	possibilitar a consulta aos prontuário eletrônicos através de campos de pesquisa, tais como: Nome, Registro Geral e CPF do Paciente;			
2.8.6	permitir o cadastro de informações de exame físico do paciente, permitindo a inserção de dados de revisão de sistemas, bem como demais informações usualmente utilizadas na anamnese clínica;			
2.8.7	Inserção de exames complementares, tais como:			
2.8.7.1	laboratório clínico e de patologia clínico-cirúrgica;			
2.8.7.2	rádio imagem;			
2.8.7.3	medicina nuclear;			
2.8.7.4	ocupacional;			
2.8.7.5	hemodinâmica;			
2.8.7.6	cardiológico;			
2.8.7.7	respiratórios;			
2.8.7.8	endoscópicos;			
2.8.7.9	lista de problemas, hipóteses diagnósticas e diagnósticos;			
2.8.7.10	inserção de prescrição e de receituário médicos;			
2.8.7.11	anexação de arquivos digitais no prontuário do paciente (Exemplo: fotos, texto, vídeos, sons, planilhas, etc);			
<b>2.9. Controle de Vigilância Epidemiológica</b>				
2.9.1	Permitir a captura de dados para vigilância epidemiológica que possibilite a visualização dos dados de interesse de saúde			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	pública, bem como a emissão de alertas a partir de diagnósticos de doenças compulsórias.			

**2.10. Estoque de Materiais/Farmácia**

2.10.1	Possuir um controle de estoque que permita o gerenciamento de medicamentos, de equipamentos e de materiais perecíveis e não perecíveis utilizados para atendimento de pacientes no Departamento Médico.			
--------	---	--	--	--

**2.11. Vacinação**

2.11.1	permitir o controle de vacinação, vinculando-o à programas de saúde e associando-o com o controle de estoque, de forma a controlar a utilização das vacinas;			
2.11.2	permitir gerar relatório gerencial sobre os dados das vacinas aplicadas por data e por campanha;			
2.11.3	possibilitar o gerenciamento sobre as vacinas do Departamento Médico, de modo a controlar sua disponibilidade, sua validade, sua dosagem e seu tempo de aplicação, mantendo o histórico no prontuário do paciente das doses de vacinas já aplicadas.			

**2.12. Gerenciamento da Informação de Saúde**

2.12.1	permitir o cadastramento de unidades de saúde, profissionais e especialidades;			
2.12.2	permitir a recuperação de dados estatísticos das atividades desenvolvidas no Departamento Médico através de relatórios pré-concebidos;			
2.12.3	gerar relatórios estatísticos por especialidade, por tipo de paciente, por médicos, por impressão do histórico médico			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	dos pacientes, etc;			
2.12.4	gerar relatórios com base nos dados da perícia médica, por paciente, por médico e por data;			
2.12.5	possuir módulo responsável pela produção de relatórios gerenciais parametrizados, com a possibilidade de fazer cruzamento de dados, aos moldes de uma ferramenta de Business Intelligence (BI), para a realização de auditoria e de análise estatística das informações da área de saúde da Câmara dos Deputados.			

**2.13. Estrutura, Segurança e Compatibilidade do Software**

2.13.1	o acesso aos dados cadastrais dos pacientes deverá ser feito <b>diretamente na base de dados do Sistema de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados</b> . Os demais dados ficarão na base de dados do software proposto. Os pacientes que não estão na base do Sistema de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados deverão ter cadastro próprio;			
2.13.2	utilizar tecnologia web, permitindo que o aplicativo seja integralmente utilizado de qualquer estação de trabalho da Câmara dos Deputados, mediante o uso de navegadores web;			
2.13.3	possuir uma base de dados única para todos os módulos do software, com a exceção de banco de imagens, caso solicitado pela contratante;			
2.13.4	possuir um sistema de ajuda on-line (Help) padrão do software;			
2.13.5	gerenciar o controle de acesso ao software baseado em diferentes			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	níveis de perfis de acesso;			
2.13.5.1	controlar o acesso ao prontuário eletrônico de acordo com o perfil do usuário;			
2.13.6	permitir o acesso ao prontuário por meio da intranet ou extranet da Câmara dos Deputados;			
2.13.7	possuir e manter arquivos de log de auditoria;			
2.13.8	ser compatível com o sistema operacional Windows 2003 Server ou versão superior;			
2.13.9	ser compatível com Sistema Gerenciador de Banco de Dados MS SQL Server 2005 ou com Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10G;			
2.13.10	a solução deverá ser entregue ou ser fornecida integralmente na língua portuguesa do Brasil, bem como sua documentação e manual(is);			
2.13.11	possuir suporte para o protocolo DICOM (Digital Imaging Communications in Medicine), de modo a tratar imagens geradas por equipamentos do Departamento Médico que suportam esse tipo de protocolo de comunicação;			
2.13.12	a solução deve ser compatível e permitir a autenticação de usuários através do Microsoft Active Directory.			
<b>2.14. Perícia médica</b>				
2.14.1	possuir módulo de perícia médica que possibilite a inclusão de informações sobre o estado de saúde do paciente e vinculá-las ao sistema de recursos humanos da Câmara dos Deputados;			
2.14.2	register um ou mais atestados médicos por processo de perícia.			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

<b>ITEM ANEXO N. 2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Página</b>	<b>Item</b>	<b>Observação</b>
	O registro deve ser configurado como ação obrigatória do usuário ao operar o software para gestão de informações de saúde;			
2.14.3	interagir com o sistema de Marcação de Consultas, visando facilitar a formação de junta médica com três médicos das especialidades necessárias a cada caso;			
2.14.4	emitir os documentos que são usados ao longo do processo de perícia (Laudos de Junta e de Perícia, Memorandos e Ofícios);			
2.14.5	informar, automaticamente, quando um determinado funcionário atingir mais de 30 dias de LTS (licença para tratamento de saúde) no ano corrente (vigente) e gerar uma solicitação de junta médica;			
2.14.6	toda perícia médica a ser cadastrada no sistema deverá estar relacionada a um processo administrativo pré-existente;			
2.14.7	permitir o registro de requisitos para perícia, tais como exames médicos, detalhamento de laudos, etc;			
2.14.8	mostrar quando do cadastramento de um processo, quantos dias o funcionário já esteve de licença desde que começou a trabalhar na Câmara dos Deputados.			

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2008.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

**Para a licitante que houver se manifestado conforme disposto no subitem 5.2.1 do Edital:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

**(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)**

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



## ANEXO N. 8

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único.  
**Não digite vírgulas.**  
Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

The screenshot shows a web browser window titled "Envie sua Proposta - Microsoft Internet Explorer". The URL is https://compras.camara.gov.br. The page header says "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". The main content area has a form for entering a proposal. It includes fields for "Entre com a proposta (R\$)" and checkboxes for accepting regulations and being a microenterprise. Buttons for "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR" are at the bottom. A status bar at the bottom of the screen says "Concluído".

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.  
Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

**ANEXO N. 9**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Pregão eletrônico n. 181/08

Objeto: Fornecimento de solução de software para gestão de informações de saúde.

Declaramos, para fins de participação no processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 181/08, que realizamos visita técnica à Câmara dos Deputados e que conhecemos o ambiente tecnológico do Centro de Informática em que a solução está inserida.

---

Local, data

---

EMPRESA LICITANTE

---

CNPJ

**PARA USO DO CENTRO DE INFORMÁTICA**

Declaro que acompanhei o representante da empresa acima durante a visita técnica exigida no Título 6 do Anexo n. 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 181/08.

---

Nome do Servidor  
Ponto:

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

**ANEXO N. 10**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>Item Único</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Un.</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
<b>Solução de Software para Gestão de Informações de Saúde</b>					
1.1	Licenças definitivas de uso	237	licença	1.886,01	446.984,37
1.2	Serviços de Capacitação e Implantação	1	serviço	236.717,00	236.717,00
1.3	Manutenção e Suporte Técnico	36	mês	7.118,42	256.263,12
<b>PREÇO GLOBAL (R\$)</b>					<b>939.964,49</b>

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

**ANEXO N. 11**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/08**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE, DESTINADA A INFORMATIZAR AS ROTINAS DO DEPARTAMENTO MÉDICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução integrada de software para gestão de informações de saúde, destinada a informatizar as rotinas do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, compreendendo o fornecimento de licenças de utilização do sistema, prestação dos serviços necessários à implementação, de capacitação operacional e de suporte técnico, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 181/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento/serviço objeto deste Contrato deverá observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

As ações referentes à execução do projeto para a implementação do objeto deste Contrato obedecerão às orientações apresentadas no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.

Parágrafo primeiro - O prazo de conclusão dos serviços pela CONTRATADA será de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, com observância ao disposto no Cronograma de Encadeamento das Fases constante do Título 3 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, sendo este cronograma composto das seguintes fases:

- Fase 1: Entrega dos componentes e realização de reunião preparatória;
- Fase 2: Instalação e configuração do Software de Gestão de Informações de Saúde;
- Fase 3: Testes e homologação da solução e programa de capacitação operacional.

Parágrafo segundo – A solução será homologada para produção no caso de sucesso nos testes realizados na Fase 3 referida no parágrafo anterior, quando, então, será emitido um termo de aceite definitivo pela CONTRATANTE para que a solução entre em produção.

Parágrafo terceiro – Os componentes deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, nos locais a serem indicados pelo órgão fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos na proposta da CONTRATADA, que serão contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos componentes até os locais indicados pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – O projeto será recebido definitivamente se atendidas as condições descritas nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula, além das especificações técnicas previstas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

O prazo da garantia de funcionamento dado ao objeto deste Contrato será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.

Parágrafo único – A garantia de funcionamento terá início após a emissão do aceite definitivo pela CONTRATANTE, conforme definido no parágrafo segundo da Cláusula Terceira do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Durante o prazo de garantia de funcionamento referido na Cláusula Quarta deste Contrato, serão prestados serviços de suporte técnico, nos termos definidos no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções *patches* do software (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), às expensas da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

O programa de capacitação operacional, conforme descrito no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, deverá habilitar os profissionais do Departamento Médico da CONTRATANTE à utilização do software objeto do presente Contrato, sendo a sua conclusão pré-requisito à concessão do aceite definitivo da solução.

Parágrafo único – O programa de capacitação operacional deverá seguir o cronograma de implementação da solução, iniciando-se em até 30 (trinta) dias corridos do término da implementação de cada módulo do software.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, deduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviço, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, bem como no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos componentes e dos serviços descritos nas Fases 1 a 3 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos, será feito conforme o disposto no Cronograma de Encadeamento das Fases constante do Título 3 do referido Anexo, por meio depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos componentes e/ou dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços de garantia de funcionamento previstos no Título 4 do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08, prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente, será efetuado em parcelas mensais e iguais, conforme o item 3.2 do Anexo n. 4 ao referido Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.920/04

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 181/08.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática - CENIN, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

---

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (n. de folhas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de junho de 2008.

Pela CONTRATANTE:  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:  
(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1)

2)

Brasília, 10 de outubro de 2008.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter  
Pregoeiro